



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2026

“Revoga o art. 131 e seus incisos da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2011, e o art. 22 e seus incisos da Lei Complementar nº 17, de 19 de setembro de 2011”.

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogados:

I - o art. 131 e seus incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2011;

II - o art. 22 e seus incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 17, de 19 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeceaba/MG, 01 de Junho de 2026.




Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal